

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 1115/2008****Processo n.º 3625/07.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Publicidade de deliberação**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ribeiro & Gomes, L.da, NIF — 502507179, Endereço: Rua da Indústria, 19, Vila Nova de Sande, 4805-620 Vila Nova de Sande

Administrador de Insolvência: Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Águas Santas, Apartado 2062, 4429-909 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

8 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

2611087746

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 1116/2008****Processo n.º 1139/06.4TBTMR — Insolvência de pessoa singular (requerida)**Requerente: EMPRIMADE, L.da
Insolvente: Fernando Lopes de Oliveira e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernando Lopes de Oliveira, nascido em 17-09-1952, NIF — 136167675, BI — 2210637, Cartão de Eleitor — 9294, Endereço: Av. Cidade Bratislava, Lote 7, 12º C, Lisboa, 1950-440 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

1 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ausenda Brás Moreira Pires*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

2611088566

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1117/2008****Falência (requerida) — Processo n.º 448/03.9TYLSB**Requerente: Mundiportugal Trading, L.^{da}
Requerido: Palladium — Cinefoto, L.^{da}

Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 22-01-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Palladium — Cinefoto, L.^{da}, NIF — 500914567, sede e residência fixada: Rua Leite de Vasconcelos, 76, 1.º Dto., Graça, Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do CPEREF.25 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611088493

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1118/2008****Processo n.º 1022/07.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A
Insolvente: SOCRUTE — Soc. Transformadora de Crutes, Unipessoal, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 17-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SOCRUTE — Soc. Transformadora de Crutes, Unipessoal, L.da, NIF 504762303, Endereço: Av. João Crisóstomo, n.º 18, 2.º, esq., 1000-179 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Miguel Filipe Fernandes, Endereço: Vale Calado Lote 3, 3.º, esq., 2380-663 Alcanena

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: R. Prof. Prado Coelho, 28, 1.º Dt.º, 1600-654 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Março, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves*.

2611087155

Anúncio n.º 1119/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 147/08.5TYLSB

Insolvente: BASITEXTIL — Sociedade Industrial de Confecções, L.ª
Credor: Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

BASITEXTIL — Sociedade Industrial de Confecções, L.ª, NIF — 502331445, Endereço: Rua Vale do Tojeiro, Lazarim — Caparica, 2825-433 Caparica, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Henrique Francisco de Figueiredo, Endereço: Praceta 1.º de Maio Lote 124 5.º, esquerdo, Queluz, 2745-316 Queluz a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, n.º 28, 3.º- B, Santo António da Caparica, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 1 de Abril, pelas 14,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

1 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves*.

2611086587

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 1120/2008

Processo: 552/01.8TAPRD Processo Comum (Tribunal Colectivo)

O/A Mm.º(s) Juiz de Direito Dr(a). Sónia Cachide Basto, do(a) 1.º Juízo Competência Criminal Tribunal Judicial da Maia:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 552/01.8TAPRD, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) António Alberto Carneiro Gonçalves filho(a) de Alberto Rocha Gonçalves e de Maria Carneiro dos Santos natural de: Valongo [Valongo]; nacional de Portugal nascido em 14-08-1962 estado civil: Divorciado, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI 8537062 domicílio: Rua D. Pedro IV, 16, 4440-000 Valongo, o(a) qual foi por, transitado(a) em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Abuso de confiança, p.p. pelo artigo 205.º do C. Penal, praticado em;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter ou renovar quaisquer documentos nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e de efectuar quaisquer registos ou obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Cachide Basto*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Grandão*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 1121/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2190/06.0TBPBL

Credor: José Maria Rosado Pedrosa
Insolvente: Luís Lisboa e Filhos, L.ª

Luís Lisboa e Filhos, L.ª, NIF — 500977593, Endereço: Zona Industrial da Formiga, 3100-000 Pombal.

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º do CIRE.

25 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

2611088314